LEI Nº 1.082, de 23 de Fevereiro de 1973

Autoriza concessão de ajuda para alimentação e hospedagem de professores rurais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1˚ Fica o Prefeito Municipal de Itaúna através desta lei, a conceder às professoras rurais do Curso de Educação Integrada, de funcionamento noturno, uma ajuda financeira mensalmente até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, destinada a pagamento das despesas de alimentação e hospedagem das mesmas na Zona Rural do Município.

Art. 2º A ajuda de que trata o artigo anterior correrá sempre por conta da Dotação Orçamentária 3.1.4.0.61 – Encargos Diversos – Serviço de Educação e Cultura do Orçamento Municipal.

Parágrafo único – A forma de concessão da ajuda e demais critérios necessários, serão determinados em regulamento que deverá ser baixado pelo Prefeito Municipal, em Decreto.

Art. 3˚ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Abril de 1973

Dr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal